



Publicado

Em: 07/03/12

Ilmarina

Lei nº. 465/2012

Santa Fé de Goiás, 07 de Março 2012

“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) o salário de todos os professores da rede pública de ensino do Município de Santa Fé de Goiás (GO);

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
07 de março de 2012.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Lei nº. 465/2012

Santa Fé de Goiás, 07 de Março 2012

“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) o salário de todos os professores da rede pública de ensino do Município de Santa Fé de Goiás (GO);

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
07 de março de 2012.



GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Publicado
Em: 07/03/12
[Assinatura]

Lei nº. 465/2012

Santa Fé de Goiás, 07 de Março 2012

“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) o salário de todos os professores da rede pública de ensino do Município de Santa Fé de Goiás (GO);

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
07 de março de 2012.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

Autografo de Lei 465/2012

Santa Fé de Goiás, 06 de março de 2012.

“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) o salário de todos os professores da rede pública de ensino do Município de Santa Fé de Goiás (GO);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 06 DE MARÇO DE 2012.

Antônio Carlos da Silva
- Presidente da Câmara-

Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara de
Santa Fé de Goiás-GO
Gestão 2011/2012



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 465/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre o reajuste dos salários dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

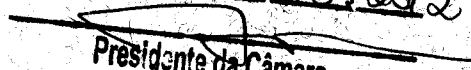
Sala das Comissões, 06 de março de 2012.


Altamiro Domiciano da Silva
- Presidente -

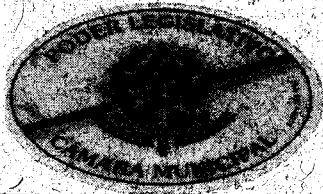
APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 06/03/2012


Presidente da Câmara

Márcia Caetano Rodrigues
- 1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 06/03/2012
Data da Sessão 06/03/2012

Presidente da Câmara


Andomar Gonçalves
- 2º Relator -



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 465/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre o reajuste dos salários dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.


Salá das Comissões, 06 de março de 2012.

APROVADO

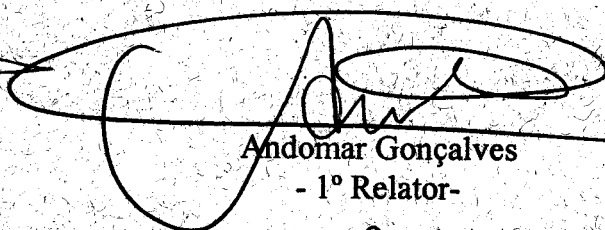
A Secretaria para Providenciar

Em 06 / 03 / 2012

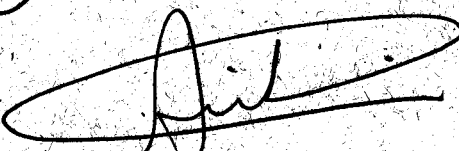

Presidente da Câmara


Augusto Peixeira Ramos
- Presidente -

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 06 / 03 / 2012
Data da Sessão 06 / 03 / 2012


Andomar Gonçalves
- 1º Relator -


Presidente da Câmara


Antônio José da Silva
- 2º Relator -



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 465/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre o reajuste dos salários dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de março de 2012.

APROVADO

1 Secretária para Providenciar

em 06 / 03 / 2012


Presidente da Câmara

Márcia Caetano Rodrigues

- Presidente -


Augusto Ferreira Ramos

- 1º Relator -


Pedro Ribeiro de Andrade

- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 06 / 03 / 2012

Data da Sessão 06 / 03 / 2012


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

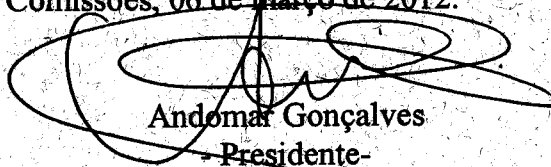
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 465/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre o reajuste dos salários dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

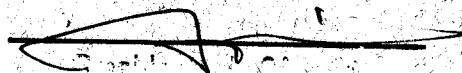
Sala das Comissões, 06 de março de 2012.

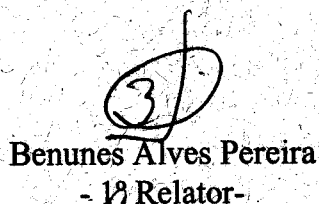

Andomar Gonçalves
- Presidente -

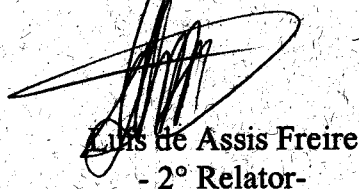
AI ROVADO

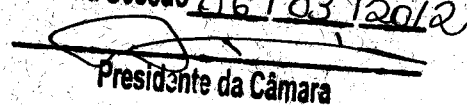
A Secretária para Providenciar

Em 06/03/2012




Benunes Alves Pereira
- 1º Relator -


Luis de Assis Freire
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 06/03/2012
Data da Sessão 06/03/2012

Presidente da Câmara